



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Prata 2023 – Adulto Masculino

Jogo Nº SP83: MEDIANEIRA FUTSAL X PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS

Data/local: 02/06/23 – Medianeira/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

FÁBIO VIEIRA SILVA DE ATAIDE, atleta com registro nº 486888, da equipe do PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS, pois, segundo Relato do Árbitro, “aos 13’12” minutos de jogo expulsei de forma direta o jogador de camisa nº 88, Fábio Vieira Silva de Ataide, Registro nº486888, da equipe do Palmas Net/ Prefeitura de Palmas por impedir uma oportunidade clara de gol, derrubando seu adversário com o uso dos braços na altura do joelho, dentro da área penal e impedindo de seguir na jogada. Após a expulsão o atleta se dirigiu para seu vestiário normalmente.”. Assim, o atleta praticou ato desleal durante a partida, impedindo, em contrariedade às regras da disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso I, do CBJD.

Ainda, oferecer denúncia em face de:

***MEDIANEIRA FUTSAL**, EPD mandante da partida, pois, segundo Relato do Árbitro, “Relato ainda que aos 12’00” minutos de jogo, paralisei a partida e solicitei a Polícia Militar que retirasse um torcedor do ginásio, o mesmo encontrava-se próximo a rede de proteção na arquibancada e segurou o árbitro auxiliar Cleverson Adriano Campos de Ramos pelo pescoço. Em seguida o torcedor foi retirado e o jogo reiniciado. Este é o relato. Assim, a EPD deixou de tomar providências para prevenir e reprimir desordens em sua praça de desporto, tendo em vista que o torcedor, com facilidade, segurou o árbitro auxiliar pelo pescoço, sendo necessária a intervenção da Polícia Militar.*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 213, inciso I, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de **LUIZ GUSTAVO BENONI GARCEZ DA SILVA e MEDIANEIRA FUTSAL**, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar os Denunciados nas sanções previstas no artigo infringido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva